



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

II - a natureza dos assuntos da competência da Câmara Técnica;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Parágrafo único. A composição das Câmaras Técnicas Especializadas será aprovada pelo Plenário, por meio de Deliberação.

Art. 24. O Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o presidente das Câmaras Técnicas, sendo subscrito, em caso de falta ou impedimento, por quem dele receber designação formal, mediante ato próprio, sendo dispensada a publicação.

Art. 25. Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva, propostas de normas para Recursos Hídricos, observadas a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, matérias de sua competência;

IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva, manifestação sobre assunto de sua competência;

V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;

VIII - demais atribuições que lhes forem conferidas por meio deste Regimento ou de Deliberações Normativas do CERH.

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara Técnica Especializada:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, obedecendo o rito do art. 34 deste regimento



- II - conduzir a reunião, solicitando que a Secretaria Executiva lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
  - III - articular-se com a Secretaria Executiva a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
  - IV - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
  - V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
  - VI - sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;
  - VII – Retirar de ofício, mediante justificativa, o processo de pauta.
  - VIII - propor a criação de Grupos de Trabalhos.
- §1º. O Presidente da Câmara Técnica deverá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.
- § 2º. Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar ao Plenário do CERH relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.
- Art.27. As reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.
- Art.28. As Câmaras Técnicas Especializadas se reunirão, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias, que poderá ser feita com antecedência de 5 (cinco) dias.
- §1º. A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§2º. Não havendo assuntos para serem tratados, a reunião poderá ser dispensada, a critério do Presidente da Câmara Técnica Especializada.

Art. 29. As decisões das Câmaras Técnicas Especializadas serão tomadas, preferencialmente por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 30. A ausência não justificada de membros das Câmaras Especializadas por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 4 (quatro) alternadas, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

§1º. A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito à Secretaria Executiva da Câmara respectiva, antes do início da Reunião.

§2º. Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente da Câmara Técnica Especializada, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

§3º. Caso a indicação a que se refere o parágrafo anterior não seja feita no prazo de 10 (dez) dias, o membro suplente passará a exercer a função do titular.

Art. 31. Cada entidade representada nas Câmaras Técnicas do CERH poderá indicar 1 (um) suplente à respectiva Secretaria Executiva, que poderá substituí-la em caso de ausência, nos termos do art. 9º

Art. 32. Poderão também participar das Reuniões das Câmaras Técnicas, como convidados, representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, com a gestão ambiental ou com tema referente ao assunto desenvolvido no âmbito das respectivas Câmaras.

Art. 33. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, com no mínimo 3 (três) membros, para tratar de assuntos específicos ou de natureza singular.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão Coordenados por um membro efetivo da Câmara Técnica Especializada e poderá ter a participação, como convidado, de especialista na área ou matéria que será objeto de estudo.

§2º. Os resultados dos trabalhos destes Grupos serão relatados, pelo seu Coordenador, para a respectiva Câmara Técnica Especializada, e, após sua aprovação, serão analisados pela CTIL, para avaliação dos aspectos legais e



institucionais, que elaborará seu Parecer e encaminhará o material ao Plenário do CER.

## **Capítulo V** **Das Reuniões Plenárias e das Câmaras Técnicas Especializadas**

### **Seção I** **Do funcionamento**

Art. 34 As reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas do CERH obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

- I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;
- II - execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III - comunicado dos conselheiros;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;
- VI - discussão e deliberação das matérias pautadas;
- VII – assuntos gerais
- VIII - encerramento.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será seqüencial, respeitando-se a numeração precedente.

§ 3º - As atas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

§ 4º - O Presidente, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta de que trata o inciso V.

§ 5º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

§ 6º - O cancelamento de reunião deverá ser publicado, mantendo-se a mesma numeração para a próxima reunião designada.

Art. 35 O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III e VII do artigo 34 desta Deliberação Normativa terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre os interessados, conselheiros ou não, desde que inscritos em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

Art. 36 A discussão das matérias pautadas quando for o caso, será iniciada:

- I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;
- II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.

Art. 37. Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente do CERH, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 11, inciso V, deste Regimento Interno.

Art. 38 .Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 03 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º - Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo sobre o qual recai a dúvida, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º - A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da sessão, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 39 Para fins deste regimento entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar a apresentação de relato por escrito a ser disponibilizado na reunião imediatamente subsequente, observados os prazos dispostos no artigo 16 deste Regimento Interno.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos



§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório a que se refere o *caput* deste artigo ser entregue em conjunto ou separadamente.

§ 3º O relatório de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do respectivo colegiado.

§ 4º A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer do conselheiro solicitante.

Art. 40. Para fins deste Regimento entende-se por pedido de diligência o requerimento feito ao órgão ambiental de informações e providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão, quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§1º Compete aos membros do colegiado deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelos membros do colegiado.

Art. 41. O Conselho manifestar-se-á por meio de moção quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º - As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º - As moções serão datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CERH - MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

## **Seção II**

### **Dos Impedimentos e da Suspeição**

Art. 42. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que:

I tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV esteja proibido por lei de fazê-lo.

Art. 43. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 44. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único – A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 45. Assuntos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, poderão ser examinados pelo Plenário, mediante a distribuição, pelo Presidente, a um relator.

§ 1º - O relator poderá apresentar o seu parecer oral, na mesma reunião, ou por escrito, observados os prazos dispostos no artigo 21 deste Regimento Interno.

§ 2º - Esgotado o prazo indicado no parágrafo anterior, será a matéria incluída na pauta da primeira reunião seguinte, com ou sem o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos



Art. 46. As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§1º. Assim que aprovadas pela maioria dos conselheiros, as atas serão assinadas pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§2º. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 47. Os prazos estabelecidos para pedido de vista, retorno de vista, baixa diligência e retirada de pauta contida nos arts. 40 e 41 deverão ser apreciadas pelos membros dos respectivos colegiados.

Art. 48. O exercício das funções de membros do CERH é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos pertinentes ao Conselho, tais como os de regularização e fiscalização ambiental.

§1º Não se aplica a vedação a que se refere o caput ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-lhes os impedimentos a que se refere o artigo 42.

§2º A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

§3º Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 49. As deliberações do CERH, numeradas cronologicamente, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas amplamente, no prazo máximo de 15



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

(quinze) dias após as decisões.

Art. 50. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 51. Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados relevantes para o serviço público, não sendo remunerados.

Art. 52. O Regimento Interno do CERH poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CERH, necessitando, para tal, de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CERH, “ad referendum” do Plenário.

Art. 54. Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 01, de 17 de agosto de 1999 e Deliberação Normativa 20, de 06 de Dezembro de 2007.

Art. 55. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,        de                                de

**ADRIANO MAGALHÃES CHAVES**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.